



Dias da Costa Corretores de Seguros, Lda.

INFORMAÇÃO LEGAL AO CLIENTE

Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)

Dias da Costa Corretores de Seguros Lda, sociedade com escritório e sede na Rua Aquilino Ribeiro 135 , 4465-024 São Mamede Infesta, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 503 355 623 , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto 3.ª Secção sob o n.º 2877/ 31.01.1995, com o capital social de 50.000,00€, mediador de seguros inscrito, em 27/01/1997, na ASF-Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a categoria de Corretores de Seguros, sob o n.º 607155801, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida e que se poderá verificar e confirmar em www.asf.com.pt⁽¹²⁾, informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, que:

- a) Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- e) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes (Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros – CIMPAS, em www.cimpas.pt)⁽²²⁾ ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, diretamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
- l) Atendendo às informações fornecidas pelo cliente e ao contrato de seguro proposto pelo mediador, especifica-se, para os devidos efeitos, que o cliente pretende transferir o risco inerente à _____⁽²³⁾, que não se encontra presentemente coberto _____⁽²⁴⁾ através de contrato de seguro adequado, pelo que aconselha, deste modo e de acordo com critérios profissionais, a celebração e contratação do seguro _____⁽²⁵⁾, disponibilizado pela empresa seguradora _____⁽²⁶⁾, em virtude de _____⁽²⁷⁾.

Proteção de dados pessoais: Os dados pessoais que sejam transmitidos no âmbito da apresentação, proposição, celebração e execução do contrato de seguro, por intermédio do mediador de seguros, incluindo diligências pré-contratuais e o apoio à sua gestão, em especial em caso de sinistro, serão tratados, processados e armazenados informaticamente pelo mesmo mediador, seja como “responsável pelo tratamento”, “subcontratante” ou como “responsável conjunto pelo tratamento”, e destinam-se à execução e gestão da relação contratual, incluindo comunicações com a mesma relacionada, com o titular dos dados, e entre este e a seguradora, tratamento esse que é necessário para a execução do contrato de seguro, com a intervenção do mediador, nos termos e em conformidade com a política de privacidade e proteção de dados pessoais adotada e respeitada pelo próprio mediador de seguros, que com a celebração do contrato de seguro, através daquele, o titular dos dados declara, para todos os efeitos legais, conhecer e aceitar como condição para a respetiva celebração, execução e gestão.

O mediador de seguros, no seu interesse legítimo ou de terceiros, poderá efetuar tratamento de dados pessoais para realização de auditorias, qualidade e melhoria de serviço/análises de satisfação.

As omissões, inexatidões, falsidades e desatualização, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do titular dos dados, seja na sua qualidade de tomador de seguro, segurado, beneficiário ou seu representante e, ainda, a sinistrados ou a terceiros e seus representantes.

O mediador de seguros, no seu interesse legítimo ou de terceiros, fará também tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do relacionamento legal e contratual, e durante a sua vigência, para comunicações de campanhas e ações de comercialização de produtos e serviços relacionados, ou não, com os transacionados com o titular dos dados, mas não necessários à sua execução e gestão. Caso não pretenda receber as referidas comunicações o titular dos dados poderá recusá-las de imediato ou por ocasião de cada comunicação, através do contacto de proteção de dados pessoais infra identificado.

Deste modo, os dados pessoais que forem objeto de recolha poderão ainda ser tratados para algumas ou todas as seguintes finalidades, não necessárias à execução e gestão do contrato de seguro celebrado em concreto, por intermédio do mediador de seguros, desde que o seu titular dê o seu consentimento de forma livre, expressa, específica, informada e explícita e para cada uma dessas finalidades na forma solicitada no documento relativo ao cumprimento do dever especial de informação que impende sobre o mediador de seguros, por força do disposto no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho:

- | Sim | Não | |
|--------------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | a) Comunicações sobre produtos e serviços de seguros personalizados de acordo com o perfil do titular dos dados, incluindo eventos, tendo em conta os ramos de seguros e modalidades de apólices e operações contratadas, a realizar pelo próprio mediador de seguros, durante a vigência do contrato de seguro, mas não necessários à sua execução e gestão. |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | b) Comunicações de campanhas e ações de comercialização de produtos e serviços, incluindo eventos, não relacionados com o contrato de seguro mediado, nem necessários à sua execução e gestão, a realizar pelo mediador de seguros durante a vigência daquele. |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | c) Comunicações referidas nas alíneas anteriores e comunicações de campanhas e ações comerciais de produtos e serviços relacionados, ou não, com o contrato de seguro, a realizar pelo mediador de seguros, durante 12 meses após o término daquele. |

Neste caso, o tratamento de dados pessoais basear-se-á no consentimento do titular dos dados pessoais, assistindo-lhe o direito de se opor ao tratamento ou retirar o seu consentimento, em qualquer momento, para uma ou mais das finalidades acima referidas. Para o efeito, deverá efetuá-lo através do contacto de proteção de dados infra indicado.

Os dados pessoais poderão ser comunicados, sob compromisso de confidencialidade, a outras empresas que estejam em relação de domínio ou controlo (Grupo), já constituído ou a constituir, que o mediador integra ou venha a integrar, cujos dados de identificação e contacto podem ser, em todo o momento, solicitados ao Contacto de Proteção dos Dados Pessoais, conforme infra identificado, podendo ser tratados por outras entidades em relação às quais o mediador autue, se for o caso, como “subcontratante” ou “responsável conjunto pelo tratamento”, como a quem o mediador tenha subcontratado o seu processamento e bem assim pelos seus co-mediadores de seguros ou Pessoas Diretamente Envolvidas na Atividade de Mediação de Seguros (PDEAMS). Os dados pessoais poderão, ainda, ser tratados por outras seguradoras ou co-mediadores no quadro da regularização de sinistros.

Para efeitos das finalidades descritas e em cumprimento de obrigação legal, os dados pessoais poderão ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias, e ainda às entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais.

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar, através do contacto de proteção de dados infra mencionado e nos termos previstos na legislação aplicável, que inclui o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos, o apagamento dos dados pessoais, a limitação total ou parcial do tratamento dos dados pessoais, o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.

O contacto para efeitos de assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais pode ser efetuado, por escrito, para os seguintes endereços:

- Correio postal:
Contacto de Proteção dos Dados Pessoais
- Correio eletrónico: geral@diasdacostaseguros.com

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de mediação de seguros ou de resseguros –, define o «corretor de seguros», nos termos da alínea c) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou coletiva, exerce a atividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua atividade numa análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas⁽²⁸⁾.

(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados)⁽²⁹⁾

A Direção
Dias da Costa Corretores

ANOTAÇÕES:

- (1) N.B.: Não obstante a informação constante deste modelo de comunicação só ser legalmente exigível e obrigatória previamente à celebração de um contrato de seguro «novo» e, se necessário, aquando da sua alteração ou renovação, sugere-se e aconselha-se igualmente a respetiva utilização – excetuando a relativa à alínea l) e à assinatura e menção do cliente – quanto à informação a prestar aos clientes relativamente aos contratos de seguros em carteira, vulgo «continuados», existentes em 26/07/2007, o que poderá ser efetuado através de correio específico ou à medida que surja a necessidade de remeter quaisquer outros documentos aos clientes. As informações prestadas nos termos deste documento devem ser comunicadas em papel ou qualquer outro suporte duradouro acessível ao cliente, considerando-se, para este efeito que os suportes duradouros incluem, nomeadamente, as disquetes informáticas, os CD-ROM, os DVD e o disco rígido do computador do cliente no qual esteja armazenado o correio eletrónico, mas não incluem os sítios na Internet, exceto se estes permitirem ao cliente armazenar informações que lhe sejam dirigidas pessoalmente, de tal forma que possam ser consultadas posteriormente durante um período adequado aos fins dessas informações, e que permita uma reprodução exata das informações armazenadas. Sugere-se, todavia, a inserção desta informação, à exceção da relativa à alínea l) e a ambas assinaturas e menção do cliente, na página da internet do corretor de seguros, uma vez que o mesmo é legalmente obrigado a dispor dela.
- (2) Indicar o nome do empresário ou denominação social da empresa de mediação de seguros.
- (3) Indicar o endereço do escritório ou da sede da empresa de mediação de seguros.
- (4) Indicar o NIF-Número de Identificação Fiscal do empresário ou da empresa de mediação de seguros.
- (5) Se aplicável, indicar a Conservatória de Registo Comercial onde a empresa de mediação de seguros foi registada.
- (6) Se aplicável, indicar o número de registo efetuado na Conservatória de Registo Comercial.
- (7) Se aplicável, indicar o capital social da empresa de mediação de seguros.
- (8) Indicar a data de inscrição do mediador no registo da ASF. N.B. Relativamente aos mediadores de seguros que já o eram anteriormente a 27/01/2007, a data de inscrição para este efeito é a do próprio dia de 27/01/2007 que é a que consta do certificado atualizado de mediador.
- (9) Indicar a categoria de «Corretor de Seguros».
- (10) Indicar o número de mediador atribuído pela ASF. N.B. Não confundir o n.º de mediador com o n.º de certificado.
- (11) Indicar o ramo «Vida» ou «Não Vida» ou «Vida e Não Vida».
- (12) Meio de que o cliente dispõe se pretender confirmar a inscrição do mediador de seguros.
- (13) Indicar se detém ou não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros. Em caso afirmativo, dever-se-á indicar igualmente a identificação da ou das empresas de seguros participadas pelo mediador, mencionando a respetiva denominação social e NIF.
- (14) Indicar se existe ou não existe, no caso dos mediadores de seguros pessoas coletivas, participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros. Em caso afirmativo, dever-se-á indicar igualmente a identificação da ou das empresas de seguros que participam, direta ou indiretamente, no mediador, mencionando a respetiva denominação social e NIF.
- (15) Não obstante o DL 144/2006 conferir autorização legal ao corretor de seguros para receber prémios relativos aos contratos que intermedeia, aconselha-se a que o procurem fazer com base em poderes delegados contratualmente pelas empresas de seguros com quem colaboram.
- (16) Opcional. Indicar se está ou não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros. Em caso afirmativo, dever-se-á indicar igualmente a identificação da ou das empresas de seguros relativamente às quais o mediador possui tais poderes, mencionando a respetiva denominação social.
- (17) Opcional. Indicar se tem ou não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros. Em caso afirmativo, dever-se-á indicar igualmente a identificação da ou das empresas de seguros relativamente às quais o mediador possui tais poderes, mencionando a respetiva denominação social.
- (18) Indicar se a intervenção do mediador se esgota ou não se esgota com a celebração do contrato de seguro.
- (19) Indicar se a intervenção do mediador envolve ou não envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.
- (20) Os corretores de seguros deverão mencionar a informação em apreço.
- (21) Indicar se intervêm ou não intervêm no contrato de seguro outros mediadores de seguros. Em caso afirmativo dever-se-á indicar igualmente a identificação da ou dos outros mediadores de seguros, fazendo constar, no mínimo, o respetivo nome ou denominação social e número de mediador atribuído pela ASF.
- (22) Forma de cumprir o preceituado pelo artigo 18º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, em relação à informação sobre entidades de resolução alternativa de litígios (RAL).
- (23) Indicar as exigências e necessidades do cliente: circulação do veículo com matrícula ___-__-__; responsabilidade civil enquanto empregador; Sua vida; Vida de _____; habitação; propriedade; fração; recheio; prática da atividade _____; exercício profissional _____; etc..
- (24) Indicar: em absoluto; totalmente; razoavelmente; apropriadamente; etc.
- (25) Indicar o nome do produto aconselhado: RC automóvel _____; acidentes de trabalho _____; multirrisco _____; responsabilidade civil _____; etc.
- (26) Indicar a denominação social da empresa de seguros em que se pretende colocar o contrato em causa;
- (27) Indicar as razões que nortearam os conselhos dados quanto a um determinado produto: apresentar as coberturas mais adequadas após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; apresentar o preço mais baixo após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; apresentar a melhor relação prémio/cobertura de riscos após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; apresentar menos exclusões após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; apresentar mais coberturas após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; ser o mais apropriado às necessidades do cliente após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; corresponder à vontade manifestada pelo cliente após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; ser comercializado pela seguradora mais vocacionada/especializada para garantir o risco após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; celeridade de tratamento comercial e administrativo da seguradora após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; da elevada assistência e eficácia conferida à regularização de sinistros após análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado; etc.
- (28) Não sendo legalmente obrigatória, recomenda-se, contudo, a inserção da informação em apreço.
- (29) O dever especial de informação deverá terminar com a referência em apreço.
- (30) Opcional, mas recomendável. Atendendo a que a omissão dos deveres especiais de informação ou o logro em demonstrar que foram prestados é passível de contraordenação grave sugere-se a recolha da assinatura do cliente em simultâneo com a da proposta do seguro, ficando na posse de cópia de ambos os documentos.